



IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fêlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001422/2009-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 257ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa ZEMAR ESTALEIRO DO AÇO LTDA., CNPJ nº 05.372.962/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede à av. Winston Maruca, s/nº, lote 33-A, Jacuecanga, Angra dos Reis - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização será regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fêlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 614, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50307.001399/2009-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 257ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de novembro de 2009, resolve:

I - Autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. dos Imigrantes, 1.971, São Sebastião I, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fêlência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CELIA I, ROBERTO MATEUS, TIMBÉ e MÔNICA, conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	24
Terça-feira	24
Quarta-feira	24

Quinta-feira	24
Sexta-feira	24
Sábado	24
Domingo	24

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semanalmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 320, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 162/09, de 30 de novembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.043045/2008-71, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 3 (três) ocupações longitudinais, sendo a primeira no trecho entre o km 150+550m e o km 151+445m, Pista Norte, a segunda no trecho entre o km 151+445m e o km 151+975m, Pista Sul, e a terceira no trecho entre o km 153+520m e o km 153+780m, Pista Sul, e 3 (três) travessias, sendo a primeira no km 150+600m, a segunda no km 151+445m e a terceira no km 153+780m, em Itapema/SC, de interesse da Companhia Águas de Itapema.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Companhia Águas de Itapema deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Companhia Águas de Itapema não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Companhia Águas de Itapema assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Companhia Águas de Itapema deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Companhia Águas de Itapema e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Companhia Águas de Itapema deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 24.673,98 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E FINANCEIRO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: outubro de 2009
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	61.375.447,69
Ativo Circulante	57.489.045,48
Disponibilidades	45.524.097,37
Bens Numerários	753,59
Bancos	1.037.291,70
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	44.486.052,08
Realizável a Curto Prazo	11.964.948,11
Duplicatas e Contas a Receber	1.495.667,76
Adiantamento a Empregados	867.848,38

Almoxarifado	44.782,96
Depósitos Judiciais e Contrat.	23.335,51
Imposto de Renda Antecipado	5.862.824,07
Devedores p/ Convênio	3.670.489,43
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.253.138,61
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.782.693,68
Depósitos Judiciais e Contratos	320.668,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	633.263,60
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	319.759,27
Bens Móveis	474.124,01
Depreciação Acum. Bens Moveis	191.434,06
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	297,00
Passivo	61.375.447,69
Passivo Circulante	7.264.569,29
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.264.569,29
Contas a Pagar	1.040.117,22
Provisões	2.649.415,28
Obrig. Fiscais e Trabalhista	9.513,34
Cred. P/depósitos Cauçionados	119.877,56
Imp Contrib. Consig.a Recolher	183.245,53
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.000.608,48
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	98.756,92
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	102.199,05
Exigível a Longo Prazo	23.632.737,74
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.564.657,04
Encargos Sociais	3.564.657,04
Recursos - Convênio/DNIT	20.068.080,70
CODOMAR/PORTOS - MA	20.068.080,70
Patrimônio Líquido	30.478.140,66
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	321.185,62
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	82.175,10
Lucros ou Prejuízos Acumulados	161.635.220,22
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	162.416.471,69
Resultado do Exercício	781.251,47

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.520, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.003846/2009-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 181 (cento e oitenta e um) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 744/DNIT, de 25 de junho de 2009, publicada no D.O.U no dia 26 de junho de 2009, seção 1, folha 96, ao Plano de Trabalho nº 40.001.09.01.19.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, com a intervenção do Governo do Estado do Amazonas e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a executar os serviços referentes a elaboração e posterior execução do Projeto de Engenharia dos Postos de Fiscalização Ambiental Integrada da BR-319, trecho Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trecho do Roque), Sub-Trecho: Polícia Rodoviária Federal (Manaus) - Igarapé do Índio, Segmento: 0,0 - 877,4, sendo 6 (seis) Postos Terrestres e 3 (três) Fluviais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.527, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e:

ONSIDERANDO a Portaria/GM/MT, nº 243, de 25 de novembro de 2009; publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2009, seção 1, página 92, que revogou Portaria nº 16, de 27 de maio de 2002 do Diretor do Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2002, seção 1, página 159;

CONSIDERANDO o alto custo da estrutura de proteção dos pilares da ponte sobre o Rio Madeira na Rodovia BR-319/RO, em Porto Velho;

CONSIDERANDO que o gabarito de navegação estabelecido, no vão principal, para navegação sob a ponte, é suficiente e seguro para passagem do comboio tipo do Rio Madeira;